



MARINHA DO BRASIL

IJ/JA/20
010.01

CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL

PORTARIA Nº 105/CPAOR, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017.

Homologação do Terminal de Uso Privado (TUP), da empresa Terminal de Grãos Ponta da Montanha S.A – TGPM.

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL, de acordo com o contido no art. 4º, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.537/97, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), e no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 10-65, de 31 de março de 2016, do Comando do 4º Distrito Naval, resolve:

Art. 1º Homologar o Terminal de Uso Privado (TUP) da empresa Terminal de Grãos Ponta da Montanha S.A – TGPM, localizado na margem direita do rio Pará, a montante do porto de Vila do Conde, município de Barcarena-PA, de acordo com os seguintes parâmetros operacionais:

I – O TUP apresenta um píer para atracação, composto de uma plataforma com 142 m de comprimento e 11,60 m de largura. O lado externo do píer possui oito defensas instaladas em projeções que atingem 2,40m e cabeços de amarração com espaçamento de 20m. Do lado interno, em um trecho de 128m, podem atracar barcas e embarcações auxiliares de serviço. O píer é ligado à área de retroporto através de uma galeria metálica. Na plataforma existem duas torres de concreto armado com dimensões de 7,40m x 9,45m e altura de 42,50m e uma torre metálica com dimensões de 7,40m x 6,40m e altura de 41,60m, cada uma com uma lança articulável, com carregador e tubo telescópico.

II – Os dois dolphins de 7,00m x 7,00m e de 10,00m x 5,60m, destinam-se a receber os traveses dos navios maiores e os lançantes das embarcações menores.

III – O terminal flutuante do tipo trimarã tem a direção geral NE/SW, construído em estrutura de aço, com dimensões de 91,20m x 49,32m e altura de 40,60m, atracado a 550 metros da costa em dois dolphins com medidas de 8,25m x 10,00m. A ré, existe um dolphin de sacrifício com medidas de 11,20 m x 10,00m. O terminal flutuante está ligado à área de retroporto através de uma galeria metálica;

IV – O calado máximo para entrada e saída é limitado pela profundidade dos canais de acesso;

V – Não há restrições de horários para as manobras de atracação/desatracação, devendo ser observada a maré.

VI – O TUP permite a atracação de navios com as seguintes características:

a) até 50.000 DWT, com comprimento (LOA) de até 205m, boca de até 33m e velocidade máxima de aproximação e atracação de até 0,15m/s ou 0,30 nós;

b) de 50.000 DWT até 80.000 DWT, com comprimento (LOA) de até 225 m, boca de até 33m, com uso de rebocadores que garantam a velocidade máxima de aproximação e atracação de até 0,09m/s ou 0,18 nós; e

c) de 80.000 DWT até 95.000 DWT, com comprimento (LOA) de até 237 m, boca de até 40m, com uso de rebocadores que garantam a velocidade máxima de aproximação e atracação de até 0,09 m/s ou 0,18 nós.

VII – Considerando a intensidade e direção da corrente e do vento, os seguintes aspectos devem ser considerados em prol da segurança da navegação:

a) as manobras de atracação devem ser realizadas contra a correnteza, nos períodos em que a mesma estiver fraca, ou seja, duas horas depois das baixa-mares ou duas horas antes da preamares;

b) as manobras de atracação e desatracação por boreste não devem ser realizadas com ventos N e NNE superiores a 10 nós (5,1 m/s) ou com ventos dos demais quadrantes superiores a 10 nós (5,1 m/s);

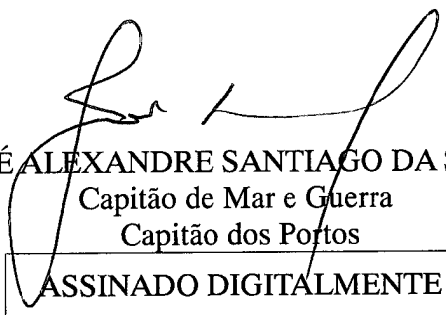
c) as manobras de atracação e desatracação na vazante, apresentam elevado grau de dificuldade, devendo neste caso, serem auxiliadas por rebocador em número e “Bollard Pull” compatíveis com o TPB do navio. Tais manobras não são recomendadas durante o período da tarde;

d) as manobras de atracação e desatracação com ou sem uso de rebocadores devem respeitar os limites de velocidade máxima de atracação, constantes do inciso VI, desta Portaria;

e) as manobras com navios de até 50.000 DWT poderão ser realizadas sem emprego de rebocadores, desde que observadas as velocidades máximas de atracação permitidas, indicadas no inciso VI, desta Portaria; e

f) as manobras com navios entre 50.000 DWT e 95.000 DWT deverão, obrigatoriamente, ser assistidas por rebocadores com “Bollard Pull” capaz e necessário para garantir as velocidades máximas de aproximação e atracação permitidas pelo TGPM, descritas no inciso VI, desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, atualizando as características operacionais constantes no Anexo 1-H da NPCP-CPAOR/2015.


JOSE ALEXANDRE SANTIAGO DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com4ºDN – DPC – CHM – CFAOC – CPAP – CFS – CHN-4 – Arquivo.

Organizações Extra-Marinha: CENTRONAVE – FENAVEGA – FENAMAR – SINDARMA – SYNDARMA – SINDANPA – SINDARPA – CDP – PRATICAGEM DA BARRA DO PARÁ – PARÁ RIVER PILOTS – TGPM.